



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014

PRAZO: de 20 de outubro de 2014 a 19 de outubro de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a Empresa **RONALDO MIOTTO MARTINS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, 236 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.594.823/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Miotto Martins**, inscrito no CPF sob o nº 070.457.669-47, portador da cédula de identidade RG nº 9.883.584-9, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para "**FUTUROS E EVENTUAIS CURSOS E PALESTRAS PARA CLUBES DE MÃES, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELO CRAS E PELO CREAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EQUIPES TÉCNICAS**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para "**FUTUROS E EVENTUAIS CURSOS E PALESTRAS PARA CLUBES DE MÃES, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELO CRAS E PELO CREAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EQUIPES TÉCNICAS**", de acordo com as especificações a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	6	4,0	UN	CURSO DE RELACIONAMENTO EFICAZ, CONTEUDO: VOCABULARIO E COMPORTAMENTO ADEQUADO ENTRE AS PESSOAS E AS EQUIPES DE TRABALHO, DISCIPLINA E RESPEITO NO TRATAMENTO COM AS PESSOAS, RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS, BOAS PRATICAS RELACIONAIS, RESPEITO E CORDIALIDADE, CARGA HORARIA 24 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 20 ALUNOS	1.020,00	4.080,00
1	7	2,0	UN	CURSO DE TECNICAS DE EMPACOTAMENTO EM SUPERMERCADO: PROPICIAR TECNICAS DE ELABORACAO DE PACOTES, DECORACAO DE PACOTES E INTRODUCAO A REALIZACAO DE PACOTES PARA PRESENTES, CARGA HORARIA 16 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 20 ALUNOS	800,00	1.600,00
1	25	5,0	UN	CURSO DE DEPILACAO, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: UTILIZACAO DE MATERIAIS E PRODUTOS APROPRIADOS E TECNICAS DE DEPILACAO, CARGA HORARIA 21 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS	980,00	4.900,00
1	26	5,0	UN	CURSO DE DESIGN DE SOBRANCELHAS, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: FORMAS E FISIONOMIA - O PERFIL DO ROSTO, PRINCIPIOS DE VISAGISMO, OS	920,00	4.600,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				PASSOS DO DESIGN DE SOBRANCELHAS, CORRECAO E FALHAS, USO DE TESOURA PARA APARAR SOBRANCELHAS, USO DE CERA OU PINÇA, CARGA HORARIA 24 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS		
1	38	2,0	UN	CURSO DE INICIACAO PARA PEDREIRO, AULAS TEORICAS-PRATICAS, TENDO NA SINTESE DO PROGRAMA: SEGURANCA E HIGIENE, NOCOES DE FUNDACOES, NORMAS TECNICAS, USO DE FERRAMENTAS, APLICACAO DE CONCRETO, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS E AZULEJOS, NIVELAMENTO, CHAPISCO, CARGA HORARIA 80 HR/AULA, Nº DE PARTICIPANTES: 15 ALUNOS	4.000,00	8.000,00
1	39	10,0	UN	CURSO DE PRODUTOS DE LIMPEZA: CARGA HORARIA: 30 HORAS / AULA. Nº DE PARTICIPANTES: 20 PESSOAS. CONTEUDO: HIGIENE E RECICLAGEM DE LIXO, COMO FABRICAR PRODUTOS DE LIMPEZA; CRIANDO UM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA; RECEITAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA ECOLÓGICAS.	1.500,00	15.000,00
1	45	5,0	UN	PALESTRA RELACAO PAI/FILHOS E ESCOLA CONTEUDO: ACOES PROTAGONISTAS, RESPEITO AO FILHO E AO ADULTO, VALORIZACAO DOS LACOS FAMILIARES, LIMITES NA FORMACAO DOS FILHOS E ALUNOS; ACOMPANHAMENTO DA VIDA ESCOLAR DOS FILHOS; PARCERIA ENTRE ESCOLA E FAMILIA, CARGA HORARIA: 02 HRS, Nº DE PARTICIPANTES DE 20 A 25 PESSOAS	650,00	3.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					41.430,00	

(quarenta e um mil e quatrocentos e trinta reais)

1.1. Os cursos deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	934	9366
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39	000	9365
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.083	3.3.90.39	935	9376



3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O contratante monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O contratante convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a presente ata independente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando os serviços especificados no Edital de **Pregão Presencial nº 110/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a executá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão ordenados conforme solicitação da secretaria competente, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.2. Os cursos serão ministrados em local a ser designado pelo contratante, sendo que o início dos serviços deverá ser num prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo contratante.

8.4. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do serviço será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.5. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.6. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.7. As notas fiscais no ato da entrega deverão constar o nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

8.8. O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56 - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº – Centro – CEP. 85.550-000 – Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, através depósito bancário, após a execução do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, após vistoria realizada por servidor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

9.2. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.3. A fatura deverá ser apresentada na Divisão de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto/serviços às condições e especificações requisitadas.

10.2. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.



11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo..

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 110/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ronaldo Miotto Martins
Ronaldo Miotto Martins - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 22 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0710

Página 30 / 073

Tabela de Pontuação e Conceitos

Fraco
Regular
Bom
Ótimo
Até 499 pontos
De 500 a 599 pontos
De 600 a 699 pontos
Acima de 700 pontos
O funcionário está muito abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado.
O funcionário está pouco abaixo do patamar mínimo de desempenho desejado.
O funcionário atingiu o desempenho desejado.
O funcionário excedeu o desempenho desejado.
Será considerado insuficiência de desempenho, para fins do disposto no inciso XIV do art. 138 combinado com § 3º do art. 139 do Estatuto dos Funcionários-LC 014/2006, cujo resultado anual obtido na Avaliação de Desempenho seja Fraco ou Regular. (Art. 13 e 28-Decreto nº 3.820 de 18/08/2008)
Observações:
A promoção vertical dar-se-á ao Funcionário que receber resultado de desempenho bom ou ótimo na média de pontos das avaliações do biênio. (Art. 35 da Lei 1847/2006).
A aprovação do Funcionário na avaliação individual de desempenho acarretará, findo cada segundo ano, na elevação vertical do nível de vencimento atual para o seguinte dentro do mesmo grupo ocupacional, mesma classe e mesmo cargo público. (Art. 36 da Lei 1847/2006).
No caso de insuficiência de desempenho no resultado final da avaliação do biênio, permanecerá o Funcionário Municipal na mesma situação funcional e salarial, observado o disposto no inciso XIV do art. 138 e no art. 139 do Estatuto dos Funcionários. (Art. 37 da Lei 1847/2006).
É obrigatório a abertura de processo administrativo disciplinar contra Funcionário, nos casos de dois conceitos sucessivos de desempenhos insuficientes. (§ 1º do Art. 35 da Lei 1847/2006) assegurados ao funcionário o contraditório e a ampla defesa. (§ 2º do Art. 35 da Lei 1847/2006).
Será demitido (inciso XIV do art. 138 da LC 014/2006), depois de concluído processo administrativo especificadamente voltado para essa finalidade, em que lhe será assegurado o contraditório e a ampla defesa, o funcionário estável que receber: (I) dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente ou (II) três conceitos interpolados de desempenho insuficiente, computados nos últimos cinco anos. (§ 3º do art. 139 da LC 014/2006-Estatuto do Funcionário).
II-Espaço Reservado para Comissão De Avaliação De Desempenho-CAD
(Indicação de fatos, circunstâncias relativo ao resultado da avaliação de desempenho do funcionário)

Chefe Imediato Assinatura/Data		1º ano	2º ano
Demais Membros Da Comissão De Avaliação Assinatura/Data		1º ano	2º ano
II – Espaço Reservado Ao Pronunciamento do Funcionário DATA: _____		III – Espaço Reservado Ao Pronunciamento do Executivo/Homologação () concedido um avanço vertical à título de promoção por merecimento. () funcionário permanece na mesma situação () encaminha-se para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Prefeito Municipal – Data	
Assinatura do Funcionário		Recebi Ficha. Arqueve-Se Pasta Funcional. DATA: _____ DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL	
Funcionário: _____			
Comum aos Grupos II-Espaço Reservado para demais fatos, circunstâncias relativo a Avaliação Anual de Desempenho (Utilizado pela CAD ou funcionário avaliado)			

LEI Nº 2619, de 15 de outubro de 2014.

Súmula: Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e/ou postos de atendimento do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Vereador Nelson Luis Evangelista Teixeira

Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências e/ou postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Coronel Vivida ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

§ 1º. Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

§ 2º. As agências que não optarem pela instalação de anteparo do tipo biombo, devem oferecer um local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento, visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por biombo uma divisória (móvel ou fixa), que serve para isolar, proteger, ocultar e/ou dividir uma área dentro de um espaço.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e/ou postos de atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei. Parágrafo único – A fiscalização referente ao cumprimento da presente Lei fica a cargo do PROCON de Coronel Vivida.

Art. 3º. A agência bancária e/ou posto de atendimento que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas sucessivamente:

I - advertência, com prazo de 30 dias úteis para a regularização da pendência;
II - no caso da não regularização após a advertência, multa diária no valor de 10 (dez) UFM's até o efetivo cumprimento da obrigação, com limite máximo de 1.000 (hum mil) UFM's;

III - atingindo o limite do inciso II, a Agência Bancária e/ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2014, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 400M², LOCALIZADO NA CHÁCARA 8, BA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº33, DO NÚCLEO BARRO PRETO CUJO TERRENO POSSUI 2.388,67M², EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 25 de novembro de 2014, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com 06 (seis) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2014.

Ademir Antônio Aziliero—Presidente da CML.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2014

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2014, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES- PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE. Abertura as 15:00 (quinze) horas do dia 25 de novembro de 2014, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo mensal desta Licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 12 (doze) meses de carência, perfazendo um total mínimo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período de 5 (cinco) anos. Informações pelo telefone (46) 3232-8322. O edital deverá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2014.

Ademir Antônio Aziliero—Presidente da CML.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 110/2014. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais cursos e palestras para Clubes de Mães, Serviços de Convivência, Beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou indivíduos atendidos pelo CRAS e pelo CREAS e cursos de capacitação profissional para equipes técnicas.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2014 a 19 de outubro de 2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
107/2014	CAPACITA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	19.384.423/0001-80	139.695,00
108/2014	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	12.353.106/0001-58	76.818,00
109/2014	INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	13.582.899/0001-40	23.926,00
110/2014	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	05.501.153/0001-36	99.420,00
111/2014	RONALDO MIOTTO MARTINS-ME	10.594.823/0001-46	41.430,00

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2014, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2089026314

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 30